



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 48

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Secretaria de Estado de Governo .....	6	20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		30
Secretaria de Estado de Educação.....		21	
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	24	35
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	12	26	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	13	26	37
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	13		37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			37
Polícia Militar do Distrito Federal .....		27	37
Secretaria de Estado de Cultura .....	14	27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	14	29	39
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais .....			40

### ANEXO ÚNICO



#### DECRETO Nº 24.450, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre o Regimento da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, que, assinado pelo Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, acompanha este Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento que se encontrava em vigor.

Brasília, 10 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

##### TÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

##### CAPÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - implementar e coordenar a implantação, bem como, administrar a arrecadação das taxas oriundas do exercício do poder de polícia administrativa exercido pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;

II - supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

III - promover a distribuição e o remanejamento dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 24.449, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Cria o Estandarte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Estandarte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme representação gráfica constante do anexo único, apresentando as seguintes características:

I - O Estandarte será confeccionado de forma retangular, em tecido de cetim de seda, com 2,5 panos, nas cores amarela e preta, divididas ao meio em diagonal, estabelecidas as medidas de 1,12m por 1,60m.

II - Ao centro será fixado o Símbolo do DETRAN-DF, de conformidade com o aprovado através da Portaria nº 122, de 17 de março de 1983, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de abril de 1983.

Art. 2º O Estandarte criado através deste decreto é de uso exclusivo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

IV - definir as regras e critérios gerais da programação fiscal decorrente das atribuições da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;

V - definir as políticas de fiscalização;

VI - definir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, as metas de arrecadação das taxas oriundas das ações da Fiscalização de Atividades Urbanas;

VII - apurar e controlar a arrecadação das taxas provenientes das atividades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;

VIII - conceder e controlar o parcelamento e o parcelamento de débitos e o cancelamento dos processos não ajuizados de natureza tributária e não tributária no âmbito de sua competência;

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, nos limites fixados na Constituição Federal, poderá requerer, na forma deste Regimento Interno, a qualquer fiscalizado ou a órgão da administração pública direta ou indireta, informações e documentos, sob pena de responsabilidade, para a realização de seus objetivos institucionais a seguir:

I - promover programas visando à melhoria da qualidade de vida da população;

II - fiscalizar a saúde do trabalhador;

III - promover a racionalização de gastos do Erário com a execução do serviço de fiscalização;

IV - promover o cumprimento de legislação administrativa e tributária, em especial as normas edilícias, de posturas, ambientais e de saúde pública, bem como as relativas às pessoas naturais e semoventes, as autorizações, concessões, permissões distritais, e a taxas de que tratam a Legislação Vigente.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 3º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, tem a seguinte estrutura administrativa:

- Gabinete
- Assessoria de Planejamento
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Técnica Legislativa
- Corregedoria
- Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo
- Secretaria Executiva
- Gerência de Documentação
- Gerência de Suporte Operacional
- Gerência de Informática
- Subsecretaria de Fiscalização
- Diretoria de Fiscalização
- Núcleo de Instrução Processual
- Núcleo de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo.
- Núcleo de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas
- Núcleo de Atendimento ao Contribuinte

#### TÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA

Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política;

II - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;

III - preparar o expediente pessoal do Secretário;

IV - elaborar a agenda de audiências e reuniões e coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário;

V - receber e encaminhar o expediente dirigido ao Secretário;

VI - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 5º À Assessoria de Planejamento, unidade orgânica de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - analisar e instruir processos relativos a Fiscalização de Atividades Urbanas, dentro da área de competência da Secretaria;

II - assessorar o Secretário com informações e dados inerentes às atividades da Secretaria;

III - assessorar os setores de fiscalização em assuntos relativos a normas, métodos e procedimentos legais de Fiscalização de Atividades Urbanas;

IV - assessorar nas atividades afins da Secretaria, respeitando as orientações dos órgãos centrais;

V - articular-se com os órgãos centrais de planejamento visando priorizar e compatibilizar as diretrizes, metas e ações governamentais;

VI - coordenar, orientar e elaborar estudos, propostas, planos e projetos referentes às atividades de interesse da Secretaria, bem como de programas e projetos especiais a serem implantados;

VII - orientar a implantação da política de fiscalização, utilizando instrumentos adequados e estabelecidos em lei;

VIII - assessorar o Secretário em sua área de atuação;

IX - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

X - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - assistir ao Secretário nos assuntos de comunicação social;

II - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;

III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - realizar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

V - coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da Secretaria em eventos públicos;

VI - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

VII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 7º À Assessoria Técnica Legislativa, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - estudar e sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento da legislação relacionada com a fiscalização de atividades urbanas;

II - receber e analisar proposições de alteração da legislação relacionada com a fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal;

III - analisar e instruir processos de consultas sobre aplicação da legislação no âmbito da Secretaria;

IV - prestar informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal para auxiliar na contestação de ações judiciais interpostas contra o Distrito Federal;

V - atender solicitações da Procuradoria-Geral para indicação de auxiliar de perícia em processos relacionados com a fiscalização de atividades urbanas, em curso no Poder Judiciário;

VI - acompanhar junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal o andamento de ações judiciais;

VII - acompanhar, os projetos de lei de interesse da Secretaria em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VIII - proferir pareceres a respeito de projetos de lei sobre matéria de interesse da Secretaria;

IX - proferir parecer para instruir decisão do Secretário a respeito de recurso de contribuinte;

X - preparar informação ao Poder Judiciário, em processo intentado contra o Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;

XI - analisar casos de solicitações de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, no âmbito da competência da Secretaria;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

XII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 8º À Corregedoria, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - assessorar o Secretário com pareceres quanto a dúvidas e reclamações do contribuinte;

II - instruir e encaminhar denúncias dos contribuintes aos órgãos responsáveis;

III - receber solicitações, reclamações, críticas, denúncias e sugestões relativas à fiscalização de atividades urbanas e encaminhar às áreas de especialização competentes para as devidas providências;

IV - coordenar as atividades de Ouvidoria, zelando pelo registro, tratamento interno e retorno aos usuários, quanto às solicitações, críticas, denúncias, sugestões e pedidos de informações no âmbito da Secretaria;

V - dar conhecimento ao usuário sobre as medidas adotadas com relação às manifestações recebidas;

VI - propor a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pelo inadequado procedimento inerente à fiscalização de atividades urbanas;

VII - elaborar índices e indicadores de produtividade e qualidade, na interpretação de seus resultados e na prospecção das soluções relevantes;

VIII - participar do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, sob a supervisão técnica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

IX - encaminhar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as representações e denúncias recebidas, relacionadas à lesão ou ameaça ao patrimônio público;

X - propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

XI - proceder a inspeções e diligências nos órgãos integrantes da estrutura da SEFAU, para instruir procedimentos em curso no âmbito da corregedoria;

XII - instaurar e conduzir, por determinação do secretário, os procedimentos correccionais para apurar irregularidades no âmbito da secretaria;

XIII - propor a constituição de grupos de trabalho visando examinar e sugerir medidas referentes à apuração de irregularidades;

XIV - propor ao secretário o encaminhamento de peças de informação à corregedoria geral, ao Ministério Público e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa;

XV - analisar as representações e denúncias que receber ou tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

XVI - acompanhar, quando necessário, as operações de fiscalização de competência da secretaria, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

XVII - proceder às diligências e inspeções que se fizerem necessárias, com o objetivo de averiguar a atuação do fiscal no local objeto da ação de fiscalização;

XVIII - receber, examinar, e encaminhar as manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos integrantes da secretaria;

XIX - propor e acompanhar a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela prestação de serviços públicos, no âmbito da secretaria;

XX - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços afetos à fiscalização de atividades urbanas;

XXI - controlar a entrada e o registro de denúncias, reclamações, informações, solicitações, críticas e elogios na secretaria;

XXII - manter atualizados, no sistema informatizado, o registro e o encerramento dos arquivos de protocolo e correspondências referentes a reclamações, representações e denúncias recebidas pela secretaria;

XXIII - elaborar relatório mensal quanto às denúncias recebidas de usuários e os procedimentos adotados pelas diversas unidades da secretaria, dentro do seu campo de atuação;

XXIV - apresentar relatório mensal de indicador de desempenho institucional;

XXV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XXVI - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 9º À Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo, unidade orgânica de direção, diretamente vinculada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - receber, preparar e acompanhar os processos destinados a JJA que serão submetidos a julgamentos em segunda instância;

II - auxiliar na elaboração da pauta de julgamentos;

III - auxiliar nos julgamentos, especialmente no que diz respeito à redação e leitura das atas e registros das notas taquigráficas, gravação das sessões e edição dos acórdãos;

IV - receber e encaminhar os recursos;

V - providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das pautas de julgamento, das ementas, dos acórdãos e de outros atos relativos a Junta de Julgamento Administrativo;

VI - gerar arquivo, acervo bibliográfico e a documentação da JJA;

VII - coordenar as ações de notificação ou intimação dando ao contribuinte conhecimento sobre sentenças proferidas pela JJA;

VIII - guardar os autos administrativos do exercício de poder de polícia de competência julgadora da Junta de Julgamento Administrativo;

IX - encaminhar aos setores competentes os processos julgados pela JJA;

X - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 10 À Secretaria Executiva, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - acompanhar as atividades administrativas de recursos materiais, de transporte e serviços gerais e ainda de protocolo e tramitação de processos e documentos no âmbito da secretaria;

II - auxiliar na elaboração da programação orçamentária, de acordo com as diretrizes definidas no planejamento;

III - acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria;

IV - promover o lançamento e a arrecadação das taxas de fiscalização de competência da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;

V - elaborar programas de fiscalização e de arrecadação;

VI - responsabilizar-se pela guarda dos bens apreendidos em função das ações de fiscalização;

VII - propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

VIII - elaborar propostas de normas relativas às atividades de administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais, e submetê-las à apreciação do Secretário;

IX - coordenar e orientar a execução das atividades relativas a modernização, estruturação administrativa e desenvolvimento institucional;

X - registrar e encaminhar para publicação os atos oficiais da Secretaria;

XI - fiscalizar os serviços de segurança, reparos e conservação dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

XII - fiscalizar o uso dos equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação;

XIII - fiscalizar a manutenção dos equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação e das instalações hidráulico-sanitárias;

XIV - supervisionar as tarefas de copa, limpeza e vigilância da Secretaria;

XV - fiscalizar a entrada e saída de materiais dos próprios da Secretaria;

XVI - divulgar as informações de benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;

XVII - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

XVIII - coordenar o desenvolvimento dos sistemas de processamentos de dados, a implantação de procedimentos de segurança e a aquisição e locação de equipamentos;

XIX - propor a aplicação das penalidades impostas a servidores da Secretaria, fornecedores de materiais, prestadores de serviços e executores de obras, nos casos previstos em lei;

XX - propor normas relativas à administração geral, respeitando a orientação definida pelos órgãos centrais;

XXI - elaborar e propor a programação anual de trabalho;

XXII - apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas em sua área de competência;

XXIII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XXIV - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 11 À Gerência de Documentação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I - receber a documentação e os processos dirigidos à Secretaria e controlar sua movimentação;

II - receber e distribuir para as unidades da Secretaria, periódicos e publicações de órgãos oficiais;

III - autuar e formar processos;

IV - expedir a correspondência oficial da Secretaria;

V - preparar a documentação a ser expedida por meio de malote;

VI - informar a tramitação de documentos e processos;

VII - registrar e encaminhar para publicação, despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse da Secretaria;

VIII - coletar, classificar, catalogar e registrar os atos oficiais, documentos e publicações sobre matéria de interesse da Secretaria;

IX - manter o arquivo da correspondência oficial recebida e expedida pela Secretaria referente a cada exercício, encaminhando-a posteriormente para o setor de microfilmagem da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

X - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 12 À Gerência de Suporte Operacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I - acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria;

II - manter registro atualizado dos servidores;

III - acompanhar e manter o registro patrimonial;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas patrimoniais, orçamentárias e financeiras;

V - acompanhar junto aos órgãos competentes a aquisição de bens patrimoniais;

VI - zelar pelos bens patrimoniais com carga para a Secretaria;

VII - fiscalizar a manutenção das instalações e equipamentos elétricos, telefônicos e hidráulico-sanitários;

VIII - fiscalizar o desligamento dos equipamentos elétricos, hidráulicos, eletrônicos e de comunicação;

IX - fiscalizar a entrada e saída de materiais dos próprios da Secretaria;

X - fiscalizar os serviços de segurança, reparos e conservação dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

XI - supervisionar as tarefas de copa, limpeza e vigilância da Secretaria;

XII - controlar a distribuição de veículos da Secretaria;

XIII - fiscalizar a utilização adequada dos veículos da Secretaria;

XIV - promover diligências administrativas e registrar ocorrências relativas a acidente de trânsito que envolva veículo da Secretaria;

XV - cumprir o calendário de manutenção periódica dos veículos da Secretaria;

XVI - providenciar a recuperação dos veículos sob sua responsabilidade, executando diretamente os serviços de pequeno porte;

XVII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XVIII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 13 À Gerência de Informática, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I - planejar, analisar, desenvolver, operar e avaliar os sistemas informatizados que facilitem a execução das atividades da Secretaria;

II - administrar a rede de computadores e o sistema de banco de dados;

III - dar suporte técnico às unidades da Secretaria e orientar a aquisição e locação de equipamentos;

IV - desenvolver, instalar, operar e gerenciar as redes de sistemas de informática;

V - acompanhar os serviços, a cargo de terceiros, de manutenção, instalação e recuperação de equipamentos de informática;

VI - realizar e acompanhar a instalação de redes de sistemas de processamento de dados;

VII - propor, executar, avaliar e supervisionar a contratação de serviços técnicos de informática, aquisição de softwares e materiais de processamento de dados;

VIII - estudar, propor e acompanhar ações e procedimentos necessários à implantação, operação e expansão dos sistemas de processamento informatizado;

IX - realizar levantamentos de informações necessárias ao desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e implantar os procedimentos de segurança;

X - propor, acompanhar e avaliar programas internos de qualificação e aperfeiçoamento em informática;

XI - coordenar a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos;

XII - prestar suporte técnico, respeitando prioridades e prazos;

XIII - instalar, atualizar, manter e controlar os softwares básicos e de apoio da Secretaria;

XIV - subsidiar projetos, planos e programas de expansão de redes e conexões de comunicação de dados entre a Secretaria e outros órgãos;

XV - projetar e manter atualizada a rede de comunicação de dados;

XVI - manter atualizada a documentação dos sistemas desenvolvidos;

XVII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XVIII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 14 A Subsecretaria de Fiscalização, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização de atividades urbanas;

II - supervisionar a elaboração, análise, monitoramento e fiscalização das normas urbanas e edilícias;

III - supervisionar a elaboração de estudos geográficos e a realização de levantamentos topográficos voltados para a fiscalização no âmbito do Distrito Federal;

IV - supervisionar a elaboração de normas, procedimentos e rotinas de trabalho;

V - elaborar programas de fiscalização e de arrecadação;

VI - analisar pedidos de parcelamento, restituição, compensação, transação, bem como de reconhecimento de imunidade, não incidência, isenção, anistia e outros benefícios;

VII - emitir certidão de débito;

VIII - promover intercâmbio com órgãos técnicos especializados, visando à troca de informações sobre técnicas fiscais;

IX - notificar ou intimar o contribuinte das decisões proferidas;

X - supervisionar os trabalhos das diretorias e ela subordinadas;

XI - controlar, no âmbito de sua competência, a concessão de parcelamento e reparcelamento de débitos de natureza tributária não ajuizados;

XII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 15 À Diretoria de Fiscalização, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Fiscalização, compete:

I - elaborar a programação fiscal, no âmbito de sua competência;

II - supervisionar interna e externamente a execução das atividades relativas à fiscalização de obras, edificações e urbanismo em sua área de atuação;

III - coordenar a programação e a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - manter o cadastro do contribuinte atualizado;

V - acompanhar levantamentos topográficos na sua área de competência;

VI - fiscalizar e propor medidas para coibir o desvirtuamento das normas edilícias;

VII - propor normas, procedimentos e rotinas de trabalho;

VIII - julgar, em primeira instância, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, os processos administrativos fiscais oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

IX - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização de atividades urbanas em sua área de atuação;

X - apreciar e encaminhar a Subsecretaria laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;

XI - incentivar o lançamento das taxas oriundas do poder de polícia administrativa, no âmbito de sua competência;

XII - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

XIII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XIV - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 16 Ao Núcleo de Instrução Processual, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização, compete:

I - supervisionar as instruções dos processos administrativos fiscais decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, no âmbito da competência da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;

II - acompanhar o andamento dos processos referentes a taxas e multas, dando ao interessado conhecimento sobre sentenças proferidas pelo órgão julgador de primeira instância;

III - efetuar relatório mensal das atividades exercidas;

IV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

V - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 17 Ao Núcleo de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização, compete:

I - fiscalizar a execução de toda e qualquer obra existente na sua área de atuação, visando ao perfeito cumprimento de normas e procedimentos fixados pelo Código de Edificações do Distrito Federal;

II - executar a programação fiscal;

III - vistoriar e encaminhar ao Diretor os laudos sobre a regularidade das obras, para fins de expedição de Cartas de Habite-se;

IV - vistoriar e efetuar laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;

V - autuar os infratores do Código de Edificações do Distrito Federal, bem como demais normas afins;

VI - proceder ao lançamento de taxas de fiscalização na sua área de atuação, obedecida a legislação vigente;

VII - preparar guias para recolhimento de multas;

VIII - encaminhar ao CREA as representações de infratores;

IX - efetuar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

X - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 18 Ao Núcleo de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização, compete:

I - fiscalizar toda e qualquer edificação ou ocupação de área, pública ou privada, visando ao perfeito cumprimento das normas sobre atividades econômicas do Distrito Federal;

II - efetuar vistorias e levantamentos e executar croquis elucidativos;

III - executar a programação fiscal;

IV - vistoriar e efetuar laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;

V - autuar infratores das normas relativas as atividades econômicas;

VI - proceder ao lançamento de taxas de fiscalização na sua área de atuação, obedecida a legislação vigente;

VII - preparar guias para recolhimento de multas;

VIII - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

IX - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

X - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 19 Ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização, compete:

- I - esclarecer aos contribuintes quanto às normas e procedimentos relativos a fiscalização e cobrança de taxas e tributos;
- II - receber solicitações de emissão de certidão de débito;
- III - receber solicitações, reclamações, críticas, denúncias e sugestões relativas à fiscalização de atividades urbanas e encaminhar às áreas de especialização competentes para as devidas providências;
- IV - estar em contato permanente com as demais unidades da Secretaria, de modo a obter informações atualizadas sobre as normas, procedimentos e legislação em vigor na área de fiscalização de atividades urbanas;
- V - manter atualizado o arquivo de normas e legislações relativas à fiscalização e as taxas e tributos;
- VI - instruir e encaminhar denúncias dos contribuintes aos órgãos responsáveis;
- VII - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- VIII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- IX - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO II

##### DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 20 A todas as unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, compete genericamente:

- I - executar as atividades gerenciais e administrativas de apoio e as atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II - atender o público usuário e a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III - relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV - elaborar a programação de trabalho, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
- V - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

#### TÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA.

Art. 21 Ao Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas cabe:

- I - assistir ao Governador e aos demais Secretários do Distrito Federal em assuntos de competência da Pasta, exercendo a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal na área de sua competência;
- II - presidir a Junta de Julgamento Administrativo – JJA;
- III - estabelecer a política institucional do setor de atuação da Secretaria, promovendo intercâmbio com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não governamentais;
- IV - firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições privadas, locais ou nacionais, tendo em vista os objetivos gerais da Secretaria;
- V - aprovar programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- VI - coordenar, articular, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização de atividades urbanas no Distrito Federal;
- VII - despachar com o Governador;
- VIII - promover no âmbito da SEFAU a instauração de processos administrativos;
- IX - submeter ao Governador a programação anual de trabalho da SEFAU;
- X - apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
- XI - administrar crédito, na qualidade de ordenador de despesa;
- XII - delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas para sua competência;
- XIII - conceder o parcelamento e o reparcelamento de débitos;
- XIV - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- XV - coordenar e supervisionar os órgãos da Secretaria;
- XVI - baixar outros atos necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria;
- XVII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- XVIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Governador.

Art. 22 Ao Secretário Adjunto cabe:

- I - participar da gestão da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- II - acompanhar a execução das atividades das unidades orgânicas da Secretaria;
- III - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos eventuais;

- IV - assumir atribuições expressamente delegadas pelo Secretário;
- V - representar o Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas em solenidades e eventos, quando solicitado;
- VI - auxiliar e assessorar o Secretário, no exercício de suas atribuições, cumprindo suas determinações;
- VII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 23 Ao Chefe de Gabinete cabe:

- I - assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - responsabilizar-se pela agenda do Secretário;
- III - supervisionar as Unidades Orgânicas;
- IV - estimular e promover o desenvolvimento da equipe;
- V - dirigir o gabinete e coordenar as pautas e audiências do Secretário;
- VI - colaborar com o Secretário, no exercício de suas funções;
- VII - coordenar as atividades das unidades do gabinete em consonância com as diretrizes dadas pelo titular da pasta, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- VIII - coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao Gabinete;
- IX - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- X - executar outras atividades inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 24 Aos Assessores Especiais cabe:

- I - assessorar em outras atividades que o Secretário determinar;
- II - assessorar o Secretário em assuntos de natureza específica, tais como projetos e operações especiais de fiscalização;
- III - assessorar o Secretário no planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- V - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 25 Aos Chefes de Assessoria cabe:

- I - assessorar diretamente o Secretário em assuntos da sua área;
- II - despachar documentos e processos relativos a sua área de execução;
- III - coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria;
- IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, participar da elaboração e da execução do plano de trabalho e apresentar relatório anual de atividades das unidades orgânicas que lhes são subordinadas;
- V - elaborar minutas de documentos de interesse da SEFAU;
- VI - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- VII - analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;
- VIII - assessorar nas atividades afins da Secretaria, respeitando as orientações dos órgãos centrais;
- IX - representar o superior hierárquico quando designado;
- X - realizar estudos técnicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- XI - assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- XII - apresentar relatórios;
- XIII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- XIV - exercer outras atividades que lhes forem conferidas.

Art. 26 Aos Assessores cabe:

- I - assessorar a chefia imediata nos assuntos que lhe forem determinados, no âmbito da respectiva área;
- II - efetuar diligências, vistorias e levantamentos de dados e informações, dos assuntos de interesse da Subsecretaria de Fiscalização, para subsidiar ações fiscais;
- III - acompanhar o andamento dos trabalhos das unidades de fiscalização, dos assuntos de interesse da Subsecretaria de Fiscalização;
- IV - reunir e organizar dados, informações e outros materiais para pesquisa e estudos;
- V - acompanhar a evolução dos fatos inerentes a sua área de atuação, propondo a adoção de medidas adequadas a cada caso;
- VI - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre assuntos de sua competência;
- VII - elaborar minutas de documentos de interesse da Secretaria;
- VIII - analisar informações e dados de interesse da SEFAU em que estiverem lotados;
- IX - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- X - exercer outras atividades que lhes forem conferidas.

Art. 27 Ao Corregedor cabe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas, exercendo a supervisão técnica dos órgãos setoriais;
- II - dar andamento às representações e denúncias relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, cuidando para a sua competente e integral conclusão;

III - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

IV - exercer outras atividades que lhes forem conferidas.

Art. 28 Ao Chefe da Secretaria Executiva cabe:

I - propor a celebração de convênios, contratos e acordos;

II - promover reuniões com os responsáveis pelas unidades para a coordenação das atividades da Secretaria Executiva;

III - participar na formulação dos objetos e na execução do processo do planejamento global da Secretaria;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;

V - dirigir, coordenar e controlar as execuções das atividades das unidades orgânicas que lhes são subordinadas;

VI - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 29 Aos Secretários Executivos cabe:

I - preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos compromissos agendados;

II - marcar audiências, receber e orientar as pessoas que procurem o Secretário;

III - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;

IV - receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de fac-símile;

V - exercer as atividades inerentes à função de secretaria executiva;

VI - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 30 Aos Gerentes cabe:

I - planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades de sua unidade;

II - implantar, cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas internas, regulamentos, decretos e outros instrumentos administrativos;

III - apresentar relatórios;

IV - providenciar e manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao perfeito funcionamento de sua unidade, nos termos deste Regimento;

V - programar as atividades da respectiva Gerência, de acordo com suas competências regimentais;

VI - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 31 Ao Subsecretário cabe:

I - participar da gestão administrativa da Secretaria;

II - coordenar, supervisionar e dar encaminhamento aos procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

III - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;

IV - assumir atribuições expressamente delegadas pelo Secretário;

V - elaborar despachos em processos de sua competência;

VI - solicitar a instauração de processos administrativos no âmbito de sua unidade;

VII - programar as atividades da respectiva unidade, de acordo com suas competências regimentais;

VIII - colaborar com o Secretário no exercício de suas funções;

IX - cumprir e fazer cumprir a Legislação vigente;

X - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 32 Aos Diretores cabe:

I - propor a celebração de convênios, contratos e acordos;

II - supervisionar interna e externamente os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são afetas, bem como dos órgãos que lhes são subordinados;

III - despachar com o Subsecretário de Fiscalização;

IV - implantar, cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas internas, regulamentos, decretos e outros instrumentos administrativos;

V - comunicar a autoridade competente o descumprimento dos atos administrativos expedidos pela fiscalização;

VI - elaborar despachos em processos de sua competência;

VII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 33 Aos Assistentes cabe:

I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos internos relativos às atividades do respectivo órgão;

II - transmitir as instruções emanadas do chefe imediato, acompanhando e orientando o seu cumprimento;

III - conferir trabalhos datilográficos e de digitação;

IV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

V - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 34 Aos Encarregados cabe:

I - sugerir e adotar medidas adequadas à execução de serviços sob sua responsabilidade;

II - elaborar minuta de expediente e outros documentos;

III - executar os serviços internos afetos a sua unidade;

IV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 35 Aos Secretários Administrativos cabe:

I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;

II - receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de fac-símile;

III - efetuar trabalhos datilográficos e de digitação;

IV - preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos compromissos agendados;

V - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

VI - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 36 Aos ocupantes de funções e cargos em comissão de chefia cabe:

I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;

II - efetuar despachos em processos de acordo com a competência do respectivo órgão;

III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;

IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;

V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

VI - controlar a frequência dos servidores da unidade;

VII - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;

VIII - providenciar o pedido de material de consumo e fiscalizar sua utilização;

IX - programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;

X - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

XI - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 38 A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art. 39 Caberá ao titular de cada órgão cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste regimento.

#### DECRETO N.º 24.451, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-14, criado pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, na estrutura da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO-SUBSTITUTO

Em 10 de março de 2004

PROCESSO: 010.000.021/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A-BRB; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 106.278,20 (cento e seis mil, duzentos e

setenta e oito reais e vinte centavos), referente às despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores da Unidade e órgãos vinculados, inerente ao mês de março de 2004.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de março de 2004

PROCESSO Nº: 010.000.241/2003; INTERESSADO: ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES FALCÃO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 3.252,40 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), inerente ao pagamento de exercício anterior, no período de 23 de novembro à 22 de dezembro de 2003, de despesas com locação de imóvel, onde funciona o PROCON do Núcleo Bandeirante. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº: 010.000.061/2003; INTERESSADO: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 51.170,00 (cinquenta e um mil, cento e setenta reais), inerente ao pagamento de exercício anterior, referente a despesas com contrato de locação do Ed. Carlton Center para funcionamento da Unidade e Órgãos vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de março de 2004

PROCESSO Nº : 010.000.224/2003; INTERESSADO : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 81,27 (oitenta e um reais e vinte e sete centavos), referente a prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº : 010.000.190/2004; INTERESSADO : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.532,82 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a locação de imóvel para funcionamento da Sede do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, inerente ao mês de dezembro/03. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo nº 054.001.463/03, RESOLVE:

- 1 - Doar à Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, os bens semoventes (equínos) relacionados às folhas 91 do referido processo.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,050; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,464; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,509; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,348; Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 009/2004-GEESC/DITRI

PROCESSO: 0125000205/2003 – CONSULENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A – EMENTA: PRÓ-DF LOGÍSTICO – Tratamento tributário que alcança somente aqueles contribuintes pertencentes ao setor e que prestam a terceiros, de forma onerosa, os serviços constantes da norma instituidora.

DA CONSULTA

A empresa acima identificada, devidamente qualificada nos autos, informa que no desempenho de suas atividades como operador logístico presta serviços a terceiros de transporte de produtos em geral, incluindo armazenamento e outras atividades correlatas. Atualmente beneficiária do TARE nº 44/99-DF que lhe permite utilizar o tratamento tributário previsto no Decreto nº 20.322/99, tratamento este que atualmente consta do Decreto nº 24.371/2004, busca opção pelo tratamento tributário especial previsto na Lei nº 3.152/2003- PRÓ-DF Logístico. Para tanto consulta se assiste razão quanto as seguintes questões:

que ao realizar a distribuição de mercadorias próprias está prestando indiretamente serviços de transporte de carga e os serviços acessórios de recebimento, armazenamento, movimentação e entrega de mercadorias;

que não há necessidade de auferir receitas específicas com prestação de serviços de transporte e demais atividades correlatas a terceiros, pois tais receitas estão contidas no preço de venda das mercadorias próprias; e

que ao fazer a opção pelo PRÓ-DF Logístico estará denunciando automaticamente o TARE nº 44/99-DF, vez que ambos os programas tratam de ICMS. .

É o relatório.

DO MÉRITO

A Consulente acha-se inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, na qualidade “EMPRESA”, nas seguintes atividades econômicas: a) relativa ao ISS: outros estabelecimentos de armazenamento, código 52094; b) relativa ao ICMS: comércio atacadista de outros produtos não especificados, código 33197, conforme documentos acostados às fls. 18 a 21.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do preparo processual concluso à fl.22 (verso), passaremos à análise da matéria, respondendo após as questões conforme numeração constante do relatório.

A norma a que a consulente busca se ver alcançada estabelece que :

Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003

Das Disposições Preliminares

“Art.1º O Programa de Estímulo à Implantação e ao Desenvolvimento do Setor Logístico do Distrito Federal – PRÓ-DF/Logístico, criado por esta Lei, institui tratamento tributário especial referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS – e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º Os incentivos de que trata o caput incidirão sobre operações com mercadorias próprias ou por conta e ordem de terceiros e prestações de serviço de transporte de cargas e encomendas e de serviços acessórios realizadas por operadores logísticos.

§ 2º Para os efeitos do PRÓ-DF, Logístico, considera-se operador logístico a empresa que, direta ou indiretamente preste em conjunto com o serviço de transporte de cargas e encomendas, os serviços acessórios de coleta ou recebimento, agenciamento, armazenamento, movimentação, gerenciamento de estoque e distribuição ou entrega de bens ou mercadorias próprias ou por conta e ordem de terceiros.

Do Tratamento Tributário Especial

Art. 2º Em substituição ao regime normal de apuração, fica facultada aos operadores logísticos a opção pelo tratamento tributário especial consistente no cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de transporte interestadual de cargas e encomendas pela aplicação de percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações ocorridas no período.

§ 1º O contribuinte optante recolherá o ISS incidente sobre os serviços acessórios a que se refere o art. 1º, § 2º e sobre o serviço de transporte de cargas e encomendas dentro do Distrito Federal, mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 2º .....

Da Opção

Art. 6º O tratamento tributário especial do PRÓ-DF/Logístico será aplicado mediante opção do contribuinte formalizada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, conforme art.75 do Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. A opção de trata este artigo:

I - deverá ser comunicada à repartição fiscal da circunscrição do contribuinte, no prazo de oito dias contados da formalização;

II - produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da comunicação referida no inciso anterior:

III - .....

Assim disposto, a linha-mestre adotada pelo legislador ordinário para conceituar “operador logístico”, para efeitos da opção do tratamento tributário especial dispensado ao setor, levou em consideração as seguintes atividades realizadas conjuntamente:

- prestação de serviço de transporte de cargas e encomendas, atividade alcançada pelo ICMS quando prestada a nível interestadual, e pelo ISS quando prestada dentro do território do Distrito Federal.

- prestação de serviços de coleta, recebimento, agenciamento, armazenamento, distribuição, movimentação e gerenciamento de estoques, distribuição e entrega de bens ou mercadorias, atividades alcançadas pelo ISS.

A prestação de serviço tributável, tanto no campo de incidência do ICMS quanto do ISS, exige necessariamente a presença do prestador e do tomador, os quais celebram um contrato, com conteúdo econômico, cuja natureza é uma “obrigação de fazer”.

O tomador ou terceiro é aquele a quem a prestação, positiva ou negativa, é devida, tendo por isso o direito de exigí-la.

O prestador é aquele que deverá cumprir a prestação obrigacional, fazendo algo em atenção ao interesse de outrem, o tomador, percebendo para tanto remuneração.

O conteúdo econômico é o preço do serviço (remuneração) o que vale dizer, não existe imposto se o serviço for gratuito. Só são tributáveis as prestações de serviços onerosas.

Assim disposto, não se pode cogitar “prestação de serviço” a si mesmo.

Neste particular esta Gerência já se manifestou no sentido de que não há incidência do ICMS na execução de transporte praticado pelo próprio contribuinte, pois ninguém presta serviço a si mesmo. “Não haveria, neste caso, falar em prestação de serviço de transporte, pois o próprio remetente da mercadoria encarregar-se-ia de entregá-la em veículo de sua propriedade ou alugado sob sua total responsabilidade. É o caso em que, por se tratar de transporte de carga própria, o preço do frete estaria incluído no preço da mercadoria. E a definição de transporte de carga própria nos é trazida pelo Decreto Federal nº 2.975, de 01/03/1999, em seu artigo 2º, item 11: “Transporte de carga própria: transporte realizado por empresas cuja atividade comercial principal não seja o transporte de carga remunerado, efetuado com veículos de sua propriedade, e que se aplique exclusivamente à carga que utilizam para seu consumo ou para distribuição dos seus produtos.” (Consulta nº 25/2003).

O serviço de transporte a que se quer ver tributável é aquele que é objeto de remuneração específica. Assim, se o empresário vende a mercadoria e a entrega no local determinado pelo comprador sem cobrar em separado pelo transporte, não ocorreu prestação de serviço, mas tão somente a venda da mercadoria, incidindo o imposto sobre a operação de circulação, pois “... quando o próprio consulente realizar o transporte da mercadoria correspondente à operação efetuada, não estará configurada a prestação de serviço, e, por conseqüência, não há que se falar

em documento fiscal de frete, tampouco de crédito.” (José Eduardo Soares de Melo, in ICMS Teoria e Prática, 6ª edição, Editora Dialética, pág. 108)

Neste sentido também nos ensina Aires F. Barreto, in ISS na Constituição e na Lei, Editora Dialética, pág. 50: “Não pode o intérprete perder de vista que a alínea b do inciso IX do § 2º do art. 155 é meramente explicitadora de que, se mercadorias forem fornecidas concomitantemente com a) serviços de comunicação ou b) com serviços de transporte intermunicipal ou interestadual, o imposto (ICMS) incidirá sobre o valor total da operação. É dizer, o regime jurídico aplicável será o vigorante para as operações mercantis, com suas especificidades, alíquotas, base de cálculo, crédito, estorno, etc. Com isso, busca a Constituição impedir que, mesmo diante de fixação de alíquotas (e/ou bases de cálculo, regimes de crédito, momentos de ocorrência do fato imponible, etc) diferentes para operações relativas à circulação de mercadorias e para os serviços referidos, se possa considerá-los de per si (...) para a operação mercantil e outra para a prestação de serviços de transporte transmunicipal ou para os de comunicação. .... na hipótese de o serviço de transporte ser executado pelo próprio vendedor da mercadoria (ou quando este contrata transportador, a esse paga o frete, repassando o valor ao destinatário da mercadoria, e destacando na respectiva nota fiscal o valor do frete correspondente), a parcela relativa ao serviço integra a base de cálculo do ICMS. Isto é, o tributo será calculado sobre o valor total da operação mercantil, como se prestação de serviço não houvesse ... . Portanto, nesta hipótese, o frete, ainda que destacado na nota fiscal, recebe o mesmo tratamento atribuído à mercadoria. Vale dizer, subordina-se ao regime jurídico definido para as operações mercantis, abstraída a circunstância de que também houve prestação de serviços.”

Como demonstrado, o tratamento tributário dispensado ao setor logístico alcança somente aqueles contribuintes que prestam a terceiros os serviços relacionados na norma legal instituidora, sendo a remuneração fator determinante no ato negocial.

DA RESPOSTA

Diante do exposto, respondendo as questões conforme apresentadas no relatório, tem-se que:

Questão 1 – Não. Não há prestação de serviço a si próprio.

Questão 2 – Não. Se o vendedor obriga-se a entregar a mercadoria, sem por isso cobrar em separado, compreende-se a entrega como sendo em seu próprio estabelecimento, não ocorrendo prestação, e sim operação de circulação como já explanado. Na prestação de serviço a base de cálculo é o preço do serviço, sendo este elemento necessário no contrato. Assim, é necessário para caracterizar a prestação de serviço tributável que o contribuinte perceba receita dela decorrente.

Questão 3 – Sim. Os contribuintes que na forma da legislação optarem pelo tratamento dispensado ao setor logístico, e que sejam signatários de TARE celebrado em conformidade com o Decreto nº 20.322/99, norma atualmente disciplinada no Decreto nº 24.371/04, deste serão automaticamente excluídos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da comunicação de que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.152/2003. É o que se depreende do texto incerto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 24.371/04:

“Art. 4º - O tratamento tributário de que trata o art. 1º não se aplica às operações ou prestações: .....

III – já contempladas com redução de base de cálculo do ICMS ou beneficiadas pela concessão de crédito presumido ou, que por qualquer outra sistemática, tenha sua carga tributária reduzida, salvo se a modalidade prevista neste artigo for mais favorável ao contribuinte, podendo, neste caso, por ela optar, renunciando-se às outras.”

Aplica à consulente o benefício da consulta, consoante previsão do art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à superior consideração do Diretor da Diretoria de Tributação.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2004

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

PROCESSO: 0125000205/2003

CONSULENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso IV do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10 de julho de 2002.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo – NUTEC/DITRI para publicação, após retorne à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para as demais providências.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2004

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

### NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 04-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 10 DE MARÇO DE 2004  
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 3076/03, interessado: José Rodrigues da Cruz, processo: 123.002.359/03, mercadorias: 273 pç armação de óculos de zilo p/receituário diversos, 211 pç armação de óculos de metal p/receituário diverso, 65 pç óculos de sol, 52 pç óculos de sol, 22 pç óculos de sol linha popular, 22 pç óculos de sol linha popular de metal, 13 pç relógio c/pulseira de couro, 5 pç relógio c/pulseira de metal; Valor total R\$ 65.270,00. AIA 3781/03, interessado: Jailson Mota Passo, processo: 123.002.836/03, mercadorias: 1500 unid tijolo furado; Valor total R\$ 371,10. AIA 3392/03, interessado: Isael Martins da Silva, processo: 123.002.570/03, mercadorias: 6000 unid tijolo furado 8 furos 20x20; Valor total R\$ 1.484,40. AIA 3894/03, interessado: Armsterdam Luis de Lima, processo: 123.002.921/03, mercadorias: 33 par brinco de argola, 137 par brincos pequenos, 359 par brincos, 11 unid pulseiras pesadas, 27 unid pulseiras leves, 09 unid colar leve, 12 unid colar pesado, 06 conj bijuterias, 116 unid anel pesado, 294 unid anel leve, 153 unid anel médio; Valor total R\$ 6.366,00. AIA 3455/03, interessado: Adriano Silva Marcucci, processo: 123.002.624/03, mercadorias: 10 unid tomadas barra quadrupla, 03 unid pependentes plásticos, 50 unid torneiras ¾, 50 unid torneiras ½, 09 unid metros, 100 unid fitas isolantes, 12 unid extensões, 05 unid lâmpadas econômicas, 06 unid lâmpadas 40w, 69 unid tomada redonda, 40 unid conectores c/40 unid, 10 unid conectores c/10 unid, 397 unid bocal, 03 unid pependentes ferro, 100 unid pino fêmea, 25 unid interruptor, 100 unid pino bipolar macho, 70 unid pino bipolar europeu macho, 120 unid soquetes sem chaves, 100 unid pino triangular, 50 unid 3 saídas tipo europeu; Valor total R\$ 708,37. AIA 2343/03, interessado: Central de Comunicação S/C LTDA, processo: 123.001.921/03, mercadorias: 80 unid revistas mais feliz edição 26 (maio/03), 40 unid revistas chiques edição 210 (maio/03), 30 unid revistas raça Brasil edição 68 (maio/03), 20 unid revistas dieta já edição 80 (maio/03), 20 unid revistas meu nenê edição 61 (maio/03), 81 unid revistas tititi edição 244 (maio/03); Valor total R\$ 850,19. AIA 3380/03, interessado: Valdeci de Oliveira, processo: 123.002.559/03, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 210,35. AIA 3375/03, interessado: Heglissom da Silva Timoteo, processo: 123.002.555/03, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 210,35. AIA 3393/03, interessado: Flavio Aparecido de Faria, processo: 123.002.571/03, mercadorias: 6000 unid tijolo furado 8 furos 20x20cm; Valor total R\$ 1.484,40. AIA 2646/03, interessado: Maria Alves Pinto, processo: 123.001.922/03, mercadorias: 06 unid filtro são João 4,0L n°0, 06 unid filtro são João 8,0L n°3, 06 unid filtro são João 10,0L n°5, 06 unid filtro são João c/CB plástico n°1, 02 unid filtro são João c/CB plástico n°2, 12 unid moringa mesa n°1 p/ 1litro, 12 unid moringa mesa n°2 p/1,5 litro, 06 unid moringa mesa n°3 p/2,5litro, 01 caixa vela tipo goteira c/30 unid, 03 dúzia torneira p/filtro color, 03 dúzia torneira p/filtro automática color, 03 dúzia torneira p/filtro cromada, 03 dúzia torneira p/filtro automática cromada, 06 unid reservatório p/água mineral n°1, 04 talha paulista n°2, 01 dúzia torneira p/filtro STEF. Clic color, 01 dúzia torneira p/filtro STEF. Clic cromada, valor total: R\$ 1.469,26. AIA 3394/03, interessado: João Pereira dos Santos, processo: 123.002.572/03, mercadorias: 6000 unid tijolo furado 8furos 20x20cm; Valor Total R\$ 1.484,40. AIA 3869/03, interessado: Marcio Jose Costa Pereira, processo: 123.002.916/03, mercadorias: 12 par sandália Ipanema inf. Tang. , 12 par sandália Ipanema Brasil adulto, 12 par tênis Geisi III, 12 par sandália Ipanema adulto 6882, 12 par sandália Ipanema brás.ad.fem. 6582, 12 par sandália Ipanema ad. 5320, 12 par sandália Ryder tropical sport, 12 par sandália Larissa kids, 24 par sandália baby I, 12 sandália Ipanema AD. 5320 azul, 12 par sandália Ipanema fashion oriente, 12 par sandália Grenda Millenum, 24 sandália Grenda ametista, 12 par sandália Ryder Adventure, 12 par sandália Ipanema inf. 5766, 12 par sandália Ipanema Ad. Azul branco 5320, 12 par sandália Ryder Beach 6874 lar/azul, 12 par sandália Ipanema ad.6466 laranja, 12 par sandália Ipanema Brasil fem, 6582, 12 par sandália Ipanema inf. 5766, 12 par sandália Ipanema floral II, 12 par sandália Ipanema Inf. Azul reflexo, 12 sandália Ipanema Inf. Framboesa, 12 par sandália Ipanema Ad. Vermelha 6466, 12 par sandália Ryder Adventure inf. 5784, 12 par sandália Larissa Baby, 12 par sandália Guga Kuerten 7303, 12 par sandália Ipanema floral II preto/branco, 12 par sandália Ipanema ad.preto, 12 sandália Ipanema Fashion oriente preto, 12 par sandália Ipanema inf. Amarela, 12 par sandália Ipanema ad.azul reflexo, 12 par sandália Larissa feminina; Valor Total R\$ 3.804,00.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme

previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 10 DE MARÇO DE 2004  
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 741/04, interessado: Hélio Francisco do Nascimento, processo 123.000.122/04, mercadorias: 65 potes doces sortidos 20x1; valor total R\$ 185,90. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Assistência Social Casa Azul - ASCA. AIA 2738/03, interessado: Jeferson Alves de Oliveira, processo 123.001.974/03, mercadorias: 690 unid Refrigerantes kueshy diversos sabores; valor total R\$ 793,50. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Centro Comunitário Imaculada Conceição.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 1º DE MARÇO DE 2004  
Isenção do IPVA - Táxi  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO. 042.002022/04 - ARTUR AUGUSTO LOBÃO - VW/SANTANA - JJB9715 - 2004; 048.001149/04 - JOSE CALISTO TOSCANO - FIAT/PALIO YONG - GYB7282 - 2004. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 02 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2001 e a não incidência a partir do exercício de 2002, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 124.006.077/2003 - ILDECI MENDES DE CARVALHO - VW/GOL 1000 - JEE8114. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 38—AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 04 DE MARÇO DE 2004

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 046.003.734/2003 – EDIVALDO OLIVEIRA SOUSA – HONDA/CG 125 TITAN KS – JJO8808. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 39—AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 04 DE MARÇO DE 2004

Isonção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.000.974/04 - JADIR MELCHIOR ALVES - GM/VECTRA CD - JFJ1012; 042.001.038/04 - ANTONIETA APARECIDA FREITAS - GM/VECTRA CD - KCV3974; 042.001.065/04 - CLELMA APARECIDA FERNANDES NEIVA - GM/CORSA SUPER - JGE0660; 042.001.060/04 - NILSON VAZ EDUARDO JUNIOR - HONDA/CIVIC LX - JGE6727; 046.000.086/04 - NEURI PEREIRA VERAS - FIAT/UNO MILLE - JES2372; 042.001.183/04 - TEODOMIRA DE JESUS CARNEIRO - M.BENZ/A 160 - JGG3510; 042.001.619/04 - DELMA DA SILVEIRA ROCHA FRAGA - HONDA/CIVIC LX - JFX7118; 042.001.623/04 - IVANICE BERNARDES DE OLIVEIRA - HONDA/CIVIC LX - JFS8882; 042.001.725/04 - MARCIA DE LOUDES VIANA FERREIRA LIMA - TOYOTA/COROLLA XEI - JGA0540; 042.001.323/04 - FLORIPES CARRILHO DE CASTRO GONÇALVES DA SILVA - GM/ZAFIRA 2.0 - JGB7723; 042.001.332/04 - NELISMAR DE SOUZA - FIAT/PALIO EL - JEU8166; 042.001.351/04 - EMIKO FUJIOKA HAYAKAWA - VW/PARATI CL 1.6 MI - JFI3343; 042.001.468/04 - CLARIS ALVES DE ALBUQUERQUE - FIAT/PALIO EX - JGD3806; 042.001.949/04 - JOAQUIM FERREIRA DE MATOS - TOYOTA/COROLLA XLI16VVT - JGH0755; 042.001.995/04 - LUIZ CARLOS DA COSTA FERNANDES CANDIDO - FIAT/PALIO WEEKEND STILE - JFZ4794; 042.002.034/04 - BENEDITA DE FATIMA CAMARA PIRES - M.BENZ/A 190 - JFH3951; 042.002.089/04 - OTÁVIO MARTINS SIQUEIRA - GM/ASTRA GLS - JFX9970; 042.002.102/04 - ADAIL ALVES MARTINS - GM/CORSA GL 1.6 - JET8197; 042.002.106/04 - LAUDEMIR PEREIRA DA PAIXÃO - GM/KADETT GL - JEN3297; 042.002.054/04 - ANTONIO CARDOSO FILHO - GM/CORSA WIND - JEY3171; 042.000.008/04 - ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO - VW/GOLF GTI - AJS4342; 042.002.261/04 - ISABEL CRISTINA SOUZA FIGUEIRA - GM/ASTRA HATCH 5P - JFY9442; 042.002.291/04 - MARIA BRAGA ANDRADE DE SOUSA - TOYOTA/COROLLA XEI18VVT - JGB6006; 042.001.151/04 - FREDERICO CRISTINO MIRANDA - GM/ZAFIRA 2.0 - JGB7564; 042.002.165/04 - MARIA EULA BRAZ LIMA - TOYOTA/COROLLA XLI16VVT - JGB5733; 042.002.132/04 - CLEUSA APARECIDA DE BRITO RIBEIRO - GM/CORSA WIND - JFW1463; 042.002.058/04 - OSVALDO TEIXEIRA DE MELO - GM/MONZA GLS - JEF2937; 042.002.149/04 - HUMBERTO MARTINS LEITE - TOYOTA/COROLLA XEI18VVT - JFX2272. Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 40 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 04 DE MARÇO DE 2004

Redução em 100% da base de cálculo e isenção do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento na Lei 7.431/85, decide: Tornar sem efeito o Despacho da Gerente de 04/02/04, publicado no DODF nº 33, de 17/02/04, que indeferiu o pedido de redução da base de cálculo e de isenção do IPVA para o veículo FIAT/TIPO 1.6 MPI; Declarar reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA, nos exercícios de 1999 e 2000, e isento do mesmo imposto, nos exercícios de 2002 e 2003, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, abaixo identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA. 042.005.189/03 - SUZIENE PEREIRA BITENCOURT - FIAT/TIPO 1.6 MPI - JER5909. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 41 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 03 DE MARÇO DE 2004

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei 7.431/85 e e Parágrafo Único do art. 5º da Portaria SEFP nº 802, de 30/12/97, acrescentado pela Portaria nº 31, de 28/01/98, declara: Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA, no exercício de 1998, para o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, abaixo identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA. 042.000.496/04 - MANOEL DA ROCHA LIMA - VW/GOL CL - JFA1764. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 43—AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 05 DE MARÇO DE 2004

Isonção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado, constante dos autos do processo nº 042.001.286/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE. ANTONIA ALVES DOS SANTOS - 4710936X - QNM 40 CJ A2 CS 05 – TAGUATINGA. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 44—AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 09 DE MARÇO DE 2004

Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO,

VEÍCULO e PLACA. 124.000.912/2004 – RODRIGO CERQUEIRA LEMOS – I/MMC L200 4x4 – KBA4965; 042.001.620/2004 – JEFERSON PEREIRA GOMES – FORD/F1000 – KBR8515. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 09 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2001 e a não incidência a partir do exercício de 2002, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 124.008.277/2003 – ANTONIO GAETANI DE SOUSA SANTOS – FORD/ESCORT L – JDP1825. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 09 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.002.069/2004 – OSVALDO DIVINO – HONDA/CG 125 TITAN KSE – JJO9769 Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 09 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no

artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.003.283/2003 – VERA LUCIA ALVES PEREIRA – FIAT/UNO ELETRONIC – KBD9934. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 09 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.004.086/2003 – FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA – FIAT/ELBA 1.6 IE – AGA9817. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 09 DE MARÇO DE 2004  
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.008.272/2003 – CATIA BAPTISTA DOS SANTOS – VW/GOL GL – VW/GOL GL – JES9436. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 05 de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo

artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLR referente ao exercício de 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que o requerente não apresentou a documentação necessária para análise do benefício fiscal da isenção, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362 de 30.12.96. 046.000.936/2003 - JOÃO DUARTE DOS SANTOS – 45514755 - QNM 36 CJ J2 CS 17 – TAGUATINGA. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 27 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE MARÇO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes a seguir nominados: Processo n.º 043.005.673/2003, interessado JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA PRIMO, veículo placa JGP 0820; Processo n.º 043.000.070/2004, interessado DILMA ALVES SILVESTRE, veículo placa JGK 2550. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 28- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE MARÇO DE 2004  
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos automotores registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo a seguir nominado: Processo n.º 124.001.371/2004., interessado OSNI AURELIO JUSTOS, veículo placa JJB 7506. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE  
Em 08 de março de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes seguir nominados: Processo n.º 043.005.466/2003, interessado DEBORAH GREY FERNANDES DUARTE DE SOUZA, tributo IPVA, valor R\$ 134,61; Processo n.º 043.006.493/2003, interessado RUBENS ALVES, tributo ITCD, valor R\$ 1.179,65; Processo n.º 124.008.199/2003, interessado LUIS CLÁUDIO PRADO, tributo ITBI, valor R\$ 3.388,24.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MARÇO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Artigo 2º, da PORTARIA n.º 081, de 03 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 234, de 05/12/2002, RESOLVE: 1. Fica determinado que, quando qualquer Executor de Contrato estiver afastado por motivo de férias ou por outros motivos devidamente autorizados, as Notas Fiscais relativas às parcelas de Contratos deverão ser atestadas pelo substituto legal do Executor afastado, desde que seja comprovado o cumprimento do objeto do Contrato, bem como as demais cláusulas contratuais. 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 08 DE MARÇO DE 2004

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do estatuto aprovado pelo Decreto 14.937 de 13 de agosto de 1993 RESOLVE: Tornar s/ efeito as Ordens de Serviços n.º 40 e 36, datadas de 06.11.2003 e 25.09.2003, publicadas nos DODFs Nº. 188 e 223, datados de 18.11.2003 e 29.11.2003, aos servidores acima respectivamente.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de março de 2004

PROCESSO: 060.007515/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 11.574,81 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em favor do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente a despesas com ressarcimento nos meses de novembro e dezembro/2003, Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 09 de março de 2004

Processo: 113.000.566/2004; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 608,11 (seiscentos e oito reais e onze centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Processo: 113.0000740/2004; Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$344,14 (trezentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos) a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de março de 2004

Processo Nº: 094.000.008/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de vales transporte. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores desta BELACAP, relativo ao mês de março/2004, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 43 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 30 de 12 de fevereiro de 2004, página 65, onde se lê "...o que estabelece a Portaria nº 248 de 23 de outubro de 2003, da Secretaria de Gestão Administrativa..." Leia-se "...o que estabelece a Portaria nº 284 de 23 de outubro de 2003, da Secretaria de Gestão Administrativa..."

No Despacho da Diretoria de Apoio Operacional/DAO, processo nº. 070.000.240/2003, publicado no DODF nº. 30, de 12/02/2004, pág. 65, onde se lê R\$ 4.484,89, leia-se R\$ 6.123,62.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 08 de março de 2004

Processo nº: 030.008.750/2003; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 53,71 (cinquenta e três reais e setenta e um centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2233.0030, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. referente ao pagamento de locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo X5334, para o Departamento de Concessões e Permissão - DCP, referente ao mês de dezembro/2003, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 09 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23.01.2003, resolve:

1. Conceder a "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal" ao Excelentíssimo Senhor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2004, do Conselho da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal".

2. Publique-se a presente no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

Aprova a proposta de concessão da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal" ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O Conselho da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º, 6º e 8º do Decreto nº 24.100, de 25.09.2003, resolve:

1 - Fica aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente deste Conselho

durante a sessão ordinária realizada nesta data, de concessão da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal" ao Excelentíssimo Senhor JOAQUIM DOMINGO RORIZ, Governador do Distrito Federal. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA (Presidente)-SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO (membro) - TÚLIO RORIZ FERNANDES (Membro) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS (Membro) - PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA (membro) - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (Membro) - EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ (Membro) - FREDERICO AUGUSTO FAULHABER (Secretário)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 74, DE 04 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: OSCAR MENDONCA DE ALMEIDA, Processo n.º: 055-017228/2003, Prontuário: 00301525629/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM FERREIRA ARAGAO, Processo n.º: 055-018681/2003, Prontuário: 00301487696/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO ALBERI PESSOA DE CARVALHO, Processo n.º: 055-016866/2003, Prontuário: 01435411120/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-000382/2004, Prontuário: 02966854357/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO PAULO MENDES DA CRUZ, Processo n.º: 055-015310/2003, Prontuário: 00141296172/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSEMBERG CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR, Processo n.º: 055-015301/2003, Prontuário: 00134522203/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RILDO E SILVA, Processo n.º: 055-015064/2003, Prontuário: 00199848457/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO FERNANDES RICARDO VALE, Processo n.º: 055-017522/2003, Prontuário: 00598428577/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANAINA DANTAS ARARUNA, Processo n.º: 055-016286/2003, Prontuário: 00346714601/DF, Categoria: "D", Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO PERTOTE DE FIGUEIREDO D'ALMEIDA LEONI, Processo n.º: 055-017526/2003, Prontuário: 01736215710/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO MUNIZ DE ALMEIDA, Processo n.º: 055-016280/2003, Prontuário: 01013389611/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDEMILSON PEREIRA DE ARAUJO, Processo n.º: 055-017529/2003, Prontuário: 02446653446/DF, Categoria: "A", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO LUIZ DA SILVA BARROS, Processo n.º: 055-017305/2003, Prontuário: 00337434206/DF, Categoria: "B", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Processo n.º: 055-013683/2003, Prontuário: 00028016457/DF, Categoria: "D", Infração aos Artigos 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE FERREIRA, Processo n.º: 055-017880/2003, Prontuário: 01421349621/DF, Categoria: "AB", Infração aos Artigos 175, 244, inciso I e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS CEZAR DO NASCIMENTO, Processo n.º: 055-016864/2003, Prontuário: 01150474802/DF, Categoria: "AB", Infração aos Artigos 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO REIS GUEDES CAPUCHO, Processo n.º: 055-003354/2003, Prontuário: 02224512230/DF, Categoria: "AC", Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO JAYR SAMPAIO DA CRUZ, Processo n.º: 055-001860/2003, Prontuário: 01825431305/DF, Categoria: "A", Infração ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERICO VINICIUS DA SILVA LIMA, Processo n.º: 055-001854/2003, Prontuário: 01467301227/DF, Categoria: "A", Infração ao Artigo 244, incisos I e II do CTB, Período:

02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURIPEDES CHARLES FAGUNDES, Processo n.º: 055-015596/2003, Prontuário: 00140402623/DF, Categoria: “D”, Infringência aos Artigos 210 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CESAR TEOFILO DA SILVA, Processo n.º: 055-017131/2003, Prontuário: 00324481515/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXSANDER SCHNEIDER FERREIRA SOUSA, Processo n.º: 055-013854/2003, Prontuário: 02295031985/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE SIMAO PEREIRA, Processo n.º: 055-000117/2004, Prontuário: 02125442590/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, Processo n.º: 055-017229/2003, Prontuário: 00504374190/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARTHUR DE MELO PEREIRA, Processo n.º: 055-017525/2003, Prontuário: 01583828947/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO BORGES PIZARRO, Processo n.º: 055-002038/2004, Prontuário: 02569672601/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO BERNARDO DIAS, Processo n.º: 055-002277/2003, Prontuário: 01449770552/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN LUSTOSA REBELO LAGES, Processo n.º: 055-016656/2003, Prontuário: 00116203135/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILSON OLIVEIRA DE SOUSA, Processo n.º: 055-000122/2004, Prontuário: 02958895531/GO, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON PAULO BARROS, Processo n.º: 055-016076/2003, Prontuário: 00094918634/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHRISTOPH DUTRA VENANCIO, Processo n.º: 055-014250/2003, Prontuário: 00088305884/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACKSON NUNES DE PAULA, Processo n.º: 055-002191/2004, Prontuário: 01915310292/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHRISTOPHE DAS GRACAS BISPO, Processo n.º: 055-025885/2002, Prontuário: 01966980655/MG, Categoria: “A”, Infringência ao Artigo 244, inciso III do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIDONIO PINTO DA COSTA, Processo n.º: 055-004006/2003, Prontuário: 00767208898/DF, Categoria: “A”, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO DE AREA SILVA, Processo n.º: 055-015449/2003, Prontuário: 00069865532/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN CARLOS BARBOZA, Processo n.º: 055-005961/2003, Prontuário: 00050636643/DF, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ALVES DE FREITAS, Processo n.º: 055-025785/2002, Prontuário: 00118912524/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Processo n.º: 055-006668/2003, Prontuário: 01344735764/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSELITO MARGUES DE JESUS FILHO, Processo n.º: 055-006402/2001, Prontuário: 00561791672/GO, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, incisos I e II do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 77, DE 08 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, a clínica e os profissionais: Clínica CLINICAR, Sergio Antonio de Oliveira CRM/DF 2529, Angela Maria Fernandes de Oliveira CRM/DF 2531, Juarez Silverio Orepuller CRM/DF 5049, Elaine Medina Nascimento CRP/DF 7922 e Clínica MESTRE D' ARMAS, Ilderico Jose da Silva Lima CRM/DF 3586, Luciana de Oliveira Borges Japiassu CRM/DF 9263, Wander de Almeida Japiassu CRM/DF 8490, Sueli Silva CRM/DF 5625.1

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 08 de março de 2004

PROCESSO: 055.002754/2004: INTERESSADO: Perkons S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º

16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 5.616,87(Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

PROCESSO: 055.003017/2004: INTERESSADO: Engebrás S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 16.057,44(Dezesseis mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO: 055.002754/2004: INTERESSADO: Panavideo Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 12.974,89(Doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de março de 2004

PROCESSO: 150.000735/2004; INTERESSADO: SKALLA SONORIZAÇÃO LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa SKALLA SONORIZAÇÃO LTDA-ME, no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0303/2004-SEC, para fazer face às despesas referentes a contratação da BANDA SKALLA, que se apresentará dia 06 de março no Núcleo Bandeirante animando a “Ressaca do Carnaval”, dentro da Programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000400/2004; INTERESSADO: MARIA DÁRIA DE MORAES GONÇALVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DÁRIA DE MORAES GONÇALVES, no valor de R\$2.882,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0302/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINEIRA MARIA DÁRIA MORAES GONÇALVES, para realização de 05 (cinco) cursos (oficinas) – Oficina Vivencial “Porcelana Fria – Biscuit”, nas bibliotecas Públicas do Núcleo Bandeirante, Biblioteca de Artes de Brasília, do Cruzeiro, Taguatinga e Guará. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 03 de março de 2004

PROCESSO 130.000.015/2002; INTERESSADO: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Tornar sem efeito a publicação do despacho publicado no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2004, página 25, referente à ratificação da 2004NE101, para melhor adequação da natureza da despesa, que será substituída pela Nota de Empenho nº 162/2004; Natureza da Despesa: 339093 – Ressarcimento.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

## DESPACHO DO ORDENADOR

Em 09 de março de 2004

PROCESSO Nº 130.000.060/2002, INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c

a Portaria nº 1 SUCAR, de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida nos processos relacionados e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 1.898.339,27 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos nº 130.000.045/2004; 130.000.084/2004, 130.000.085/2004 e 130.000.086/2004. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2346-0031 – Manutenção de Áreas Verdes a Cargo da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

RETIFICAÇÃO

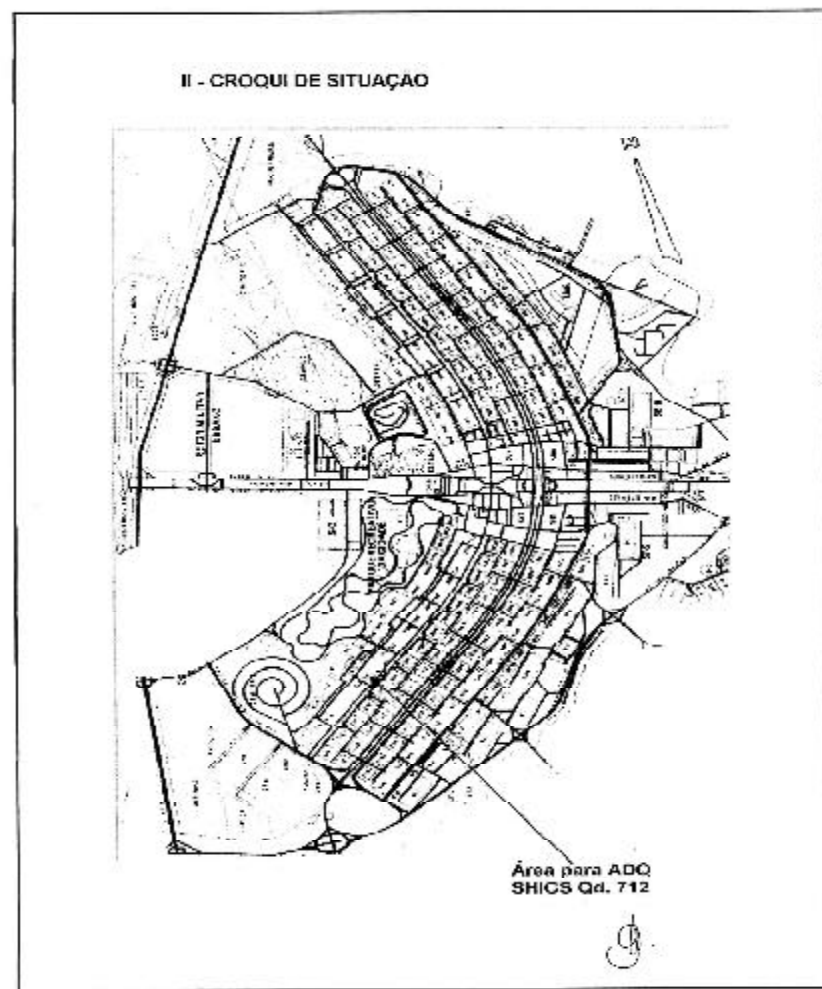
No Despacho do Ordenador de Despesas de 12 de fevereiro de 2004, publicado no DODF nº 32 de 16 de fevereiro de 2004, página 11; Onde se lê: Valor R\$ 1.678.176,43 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos); Leia-se: Valor R\$ 1.655.803,21 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve: Aprovar o projeto de locação de Administração de Quadra - ADQ na Quadra 712, do Setor de Habitações Individuais Geminadas sul - Plano Piloto, RA-I, consubstanciados no MDE 029/2003, em anexo.

CLAYTON AGUIAR



PARTE A MDE 029/2003 FL. 03/06

PROCESSOS: 141.002.262/03			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
<b>I - APRESENTAÇÃO</b>			
<p>O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 002/98, aprovada pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998 e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC (atual IPHAN) e do Decreto nº 10.828 de 14 de outubro de 1967, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília, e com o Decreto nº. 22.939 de 08 de maio de 2002.</p> <p>O projeto composto deste Memorial Descritivo - MDE 029/2003, fls.01 a 05, define a locação do prédio para Administração de Quadra - ADQ, em área pública, na Quadra 712 do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, Plano Piloto, Região Administrativa I - RA-I.</p> <p>Este projeto complementa a planta HIG s/n Quadras 35 e 38, registrada em cartório, no que se refere a locação da ADQ, e insere-se na folha 137-III-2-D do SICAD.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I		RT ARQ. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CREA DF-225/C	
<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>			
<b>MDE - 029/2003</b>		PLANO PILOTO – RA I SHIGS - Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul Quadra 712 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA: 01/06	PROJETO:	CONFERE:	VERTO:
DATA: 15.04.2003	<i>[Assinatura]</i> FÁTIMA	<i>[Assinatura]</i> CHIEFE SEPT - GABY	<i>[Assinatura]</i> DIRETORA DRENEP - SIMONE
PARTE A MDE 029/2003 FL. 01/06			

PROCESSOS: 141.002.262/03			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
<b>I - CROQUI DE LOCAÇÃO</b>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I		RT ARQ. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CREA DF-225/C	
<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>			
<b>MDE - 029/2003</b>		PLANO PILOTO – RA I SHIGS - Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul Quadra 712 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA: 02/06	PROJETO:	CONFERE:	VERTO:
DATA: 16.04.2003	<i>[Assinatura]</i> FÁTIMA	<i>[Assinatura]</i> CHIEFE SEPT - GABY	<i>[Assinatura]</i> DIRETORA DRENEP - SIMONE
PARTE B MDE 029/2003 FL. 02/06			

**II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO**

O presente Memorial Descritivo atende a solicitação da prefeitura da Quadra 712 do SHIGS e define a área para construção da sede da Administração da Quadra - ADM.

Para a elaboração do projeto levou-se em conta a posição das redes de infra-estrutura urbana existentes conforme as consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos CEB, CAESB e TELEBRASÍLIA e a NOVACAP, objetivando não haver interferências com os mesmos.

Salientamos que poderão haver no local redes de infra-estrutura ainda não cadastradas de outras empresas e que quando da construção da ADQ deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

**III - PROPOSIÇÃO**

A ADQ está localizada na área entre os blocos H, J e K, no estacionamento já implantado, diminuindo o mesmo na largura, sem prejudicar a quantidade de vagas existente.

A frente da ADQ está voltada para o bloco H, distando 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) da fachada sudeste do bloco K, e a fachada posterior está alinhada ao meio-fio do estacionamento existente.

A ADQ será implantada no nível da calçada existente, sendo contornada por um calçada de 2,00m (dois metros) de largura nas laterais e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nos fundos, do mesmo material da existente.

A área para a ADQ terá suas dimensões de 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) por 4,00m (quatro metros), para implantação do projeto de arquitetura - Administração de Quadra - DT 101/95, elaborado por esta Administração Regional.

PARTE 3 MDE 029/2003 PL 0503

**VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO**

**MDE - 029/2003**

PLANO PILOTO - RA I  
SHIGS - Setor de Habitações Individuais Germinadas Sul  
Quadra 712  
ÁREA PARA ADQ

FDL: A: 0306	PROJETO:	EMPRESA:	ARTIST:
DATA:			

PARTE 3 MDE 029/2003 PL 0503

**V - EQUIPE TÉCNICA**

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CRLA	RUBRICA
<b>Supervisão</b> Caby Calvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	
<b>Projeto</b> Cristiana Mendes Garcia Maria de Fátima Gonçalves	arquiteta arquiteta	7930/D-DF 2351/D-DF	
<b>Desenho</b> Luís Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 18622-1	
<b>Digitalização</b> Antonio Rodrigues da Silva Filho	arquiteto	8102/D-DF	

PARTE 3 MDE 029/2003 PL 0503

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE MARÇO DE 2004**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inciso XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, resolve: PRORROGAR, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão da Comissão dos Trabalhos de Inventário do Agente de Material do Exercício de 2003, designada pela Ordem de Serviço nº 11 de 02/02/2004, publicada no DODF nº 26 de 06/02/2004, páginas 26/27.

CLAYTON AGUIAR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2004**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 1519, datado de 09/04/1984, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 2.027/1984, do estabelecimento denominado BAR E RESTAURANTE CRISTAL CRISTAL LTDA, localizado no SCLS, CL, Quadra 415, Bloco A, Loja 02, por ocupar área pública irregularmente. REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 71730, datado de 25/11/1997, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.006.132/1997, do estabelecimento denominado EDIVAL LIRA DO NASCIMENTO - ME, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 415, Bloco D, Loja 30, por ocupar área pública irregularmente. REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 02172, datado de 12/09/2003, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.005.515/2003, do estabelecimento denominado EXPLODE JOGOS EM REDE LTDA, localizado no SHC/SUL, CL, Quadra 213, Bloco C, Loja 21, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

**DESPACHO DO ADMINISTRADOR**

Em 09 de março de 2004

PROCESSO Nº: 141.001.356/2002; INTERESSADO: CODEPLAN; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de

acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 75.463,08 (setenta e cinco mil, quatrocentos sessenta três reais e oito centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

### ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: I - Designar o Chefe da Seção de Administração dos Próprios, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato n.º 12/2003, nos Termos do Padrão n.º 04/2002, referente a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças em uma central telefônica, consoante específica ao Edital de Convite n.º 62/2003-CPL/SCL/SEFP, fls. 22 a 36 e a proposta de fls. 134 a 136 e Nota de Empenho n.º 00018/2004, em favor da firma BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Processo n.º 134-000.220/2003.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

### ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIV, XLVI, LXXVIII e LXXIX do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como o disposto nos Decretos N.º 14.758/93, N.º 14.811/93 e Lei N.º 2.252/98, resolve:

- 1) Instituir normas complementares para as ocupações, a título precário, de espaços em próprios do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Administração Regional de Sobradinho, para a realização de atividades e/ou eventos esportivos, culturais, artísticos, cívicos, religiosos, turísticos, bem como congressos e similares, atividades comerciais ou não, ou outras atividades previstas em legislação, nos termos da presente Ordem de Serviço;
- 2) A autorização para a ocupação dos próprios dar-se-á de conformidade com o disposto no Decreto 14.758 de 01 de junho de 1993, com a nova redação dada pelo Decreto N.º 14.811, de 28 de junho de 1993, sempre a título precário, mediante requerimento do interessado (pessoa física ou jurídica), com a formalização do competente processo administrativo;
- 3) O requerimento deverá conter toda a informação necessária para perfeita identificação da atividade e/ou evento. No caso de eventos deverão ser obedecidas as normas contidas na cartilha “Faça seu evento com segurança”, regulamento especialmente aprovado pela Administração Regional e que trata do uso de próprios para as atividades previstas no item I dessa Ordem de Serviço;
- 4) No ato do requerimento, além de todas exigências previstas no regulamento, o interessado apresentará à Administração Regional a seguinte documentação:
  - a) roteiro da atividade, projeto, evento ou programa a ser desenvolvido;
  - b) alvará de funcionamento, quando for o caso;
  - c) comprovante de recolhimento do preço público devido;
  - d) autorização de Juizado de Infância e da Juventude, nas hipóteses previstas em lei;
  - e) liberação para realização do evento pelo órgão próprio da Secretaria de Segurança Pública, conforme disposto na legislação em vigor;
  - f) Havendo coincidência no pedido de datas, terão prioridades os tipos de eventos sobre os demais, nesta ordem: eventos esportivos oficiais, eventos promovidos por entidades de direito público do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Municípios, eventos apoiados por órgão do governo, comerciais ou não;
- 5) Quando a ocupação for superior a 10 (dez) dias e inferior a 01 (hum) ano, o usuário deverá assinar Termo de Compromisso, de acordo com formulário padrão devidamente aprovado pelo órgão competente da Administração do Distrito Federal;
- 6) Quando a ocupação for superior a 01 (hum) ano, a mesma dar-se-á com base no artigo 24 da Lei n.º 4.545/64, a critério do Governador do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto N.º 14.811/93.
- 7) Quando a ocupação for inferior a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, o usuário deverá assinar um Termo de Compromisso, elaborado por esta Administração Regional, conforme modelo estabelecido no Anexo I à presente Ordem de Serviço;
- 8) A ocupação dos próprios, formalizada através de assinatura do respectivo Termo de

Compromisso, implicará na obrigatoriedade do pagamento de um preço a ser obtido de conformidade com os valores constantes dos anexos I e II do Decreto 14.758 de 01 de junho de 1993, com a nova redação dada pelo Decreto N.º 14.811, de 28 de junho de 1993, inicialmente fixados em Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF, atualizados pela UFIR e corrigidos anualmente com a aplicação da variação acumulada do INPC, a partir da extinção dessas duas unidades.

- 9) Após a formalização citada no item anterior, o Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para registro e publicação do mesmo;
- 10) Além das dispensas previstas na Lei 2252/98 poderão ser dispensados do pagamento do preço a que se refere esta Ordem de Serviço as entidades desportivas, quando as competições se revestirem de caráter amador, desde que tenham incentivo do Poder Público e estejam previstas em lei ou legislação específica;
- 11) O recolhimento do preço público estabelecido para a ocupação do próprio não desobriga o usuário do pagamento das despesas relativas a energia elétrica, água, telefone e limpeza postos à sua disposição, o qual se efetivará mediante previsão de despesas fornecidas pelos órgãos competentes;
- 12) O ocupante do próprio poderá dar oferta de benfeitorias às unidades desportivas, no valor equivalente ou superior ao preço público devido, somado aos custos adicionais conforme item anterior, tudo de acordo com o disposto na Lei 2.252 de 31/12/1998 e nos percentuais previstos na presente Ordem de Serviço;
- 13) O pagamento do preço público, somado aos custos adicionais, será efetuado proporcionalmente ao período de ocupação do próprio e recolhido no ato de requerimento da autorização de que trata esta Ordem de Serviço, por meio do Documento de Arrecadação – DAR.
- 14) A Administração Regional não fornecerá nenhum tipo de material, mobiliário ou aparelhagem de som necessários à realização da atividade ou evento, salvo se houver participação direta do Governo do Distrito Federal ou que conte com seu apoio institucional;
- 15) Nos casos em que houver decoração de ambiente, esta ocorrerá por conta do ocupante, não lhe cabendo direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie;
- 16) Satisfeitas as exigências previstas nesta Ordem de Serviço, será feita vistoria por funcionário para este fim designado, em companhia do futuro ocupante, antes da ocupação do próprio.
- 17) Por ocasião da devolução do próprio será precedida nova vistoria, quando então será assinada declaração de que o mesmo se encontra nas condições em que fora entregue;
- 18) Caso sejam constatados danos ou avarias, o ocupante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover, às suas expensas, os reparos necessários;
- 19) Não realizados os reparos de que trata o item anterior, o ocupante responderá em juízo pelos danos causados ao próprio;
- 20) É vedado ao ocupante modificar a destinação para a ocupação do próprio, bem como emprestá-lo, sublocá-lo ou cedê-lo a qualquer título, mesmo que sem finalidade lucrativa;
- 21) Pelo descumprimento do disposto na presente Ordem de Serviço fica o ocupante obrigado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do preço de ocupação, a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais;
- 22) Os percentuais dos custos adicionais pela ocupação de próprios de que trata a presente Ordem de Serviço são os abaixo indicados:
  - a) Estádio de Futebol: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - b) Ginásio de Esportes: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - c) Kartódromo: Água: 30% e Limpeza : 20 %;
  - d) Salões de Múltiplas funções: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - e) Salões Comunitários: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - f) Galpões de Produção: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - g) Galpões Culturais: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;;
  - h) Teatro de arena: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - i) Parque Vivencial: Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %;
  - j) Galeria de Arte Vincent Van Gogh e Biblioteca Pública de Sobradinho : Água: 30%; Energia: 50% e Limpeza : 20 %.
- 23) O Preço Público para uso da Galeria de Arte Vincent Van Gogh e Biblioteca Pública de Sobradinho para os usos previstos no Anexo II do Decreto 14.758/93 é o mesmo utilizado para os Galpões Culturais, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º do referido Decreto.
- 24) O Valor da UPDF tomado como base é de R\$ 97,63 (UPDF extinta em 21/06/96); correção dos valores pela UFIR, até sua extinção em 27/10/2000, conforme disposto na Lei 1.118/96, e a partir daí correção anual pelo INPC/IBGE, atualizados conforme disposto na Lei Complementar 435/2001 e com a aplicação da variação acumulada do INPC divulgada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. O Valor UPDF, atualizado em Reais para fins de aplicação da presente Ordem de Serviço, é definido em : R\$ 175,33 para o ano de 2004;

25) Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão solucionados pelo titular da Administração Regional de Sobradinho;

26) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DIVISÃO DE \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO N.º \_\_\_\_\_

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente, \_\_\_\_\_, residente no(a) \_\_\_\_\_, Fone(s) \_\_\_\_\_

, RG: \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, CPFNº \_\_\_\_\_, de um lado e de outro lado, o Governo Distrito Federal, representado pela Administração Regional de Sobradinho, através da Divisão de \_\_\_\_\_, na forma do Artigo 1º do Decreto 14.758 de 01 de junho de 1993, firmam o compromisso constante no presente Termo.

DA OCUPAÇÃO DO PRÓPRIO E DO PREÇO PÚBLICO

1-Este termo tem por objetivo a ocupação pelo compromissário do próprio \_\_\_\_\_, para a realização da atividade/projeto/evento ou programa denominado \_\_\_\_\_, com base no parágrafo 4º do Decreto 14.758/93.

2-A autorização a que se refere este termo poderá cessar, a qualquer tempo, a juízo da Administração Regional de Sobradinho, sem que assista ao usuário direito a indenização de qualquer espécie.

3-A data da ocupação será no período e horário de \_\_\_\_\_.

4-O preço público da ocupação do próprio equivale a R\$ \_\_\_\_\_, conforme planilha apresentada em anexo, após aplicação dos índices previstos nos anexos ao Decreto 14.758/93 e conforme Ordem de Serviço da Administração Regional de Sobradinho de \_\_\_\_\_.

5-O recolhimento do preço fixado para ocupação do próprio não desobriga o usuário de pagar as despesas com energia elétrica, água, telefone e limpeza postos a sua disposição durante o período de ocupação, conforme dispõe o Artigo 5º do Decreto supramencionado.

6-O ocupante do próprio poderá dar oferta de benfeitorias às unidades desportivas, no valor equivalente ou superior ao preço público devido e acima indicado, conforme disposto na lei 2.252 de 31/12/1998.

7-Cabe ao responsável pelo próprio entregar ao compromissário as dependências em perfeito estado de funcionamento e em condições de uso para a realização do referido evento.

8-Para cumprimento do item anterior as partes farão vistoria do local, anotando as observações referentes ao estado que se encontram as instalações.

9-No ato da assinatura deste termo o compromissário deverá apresentar a Administração o comprovante de recolhimento do preço de ocupação ou a documentação referente à oferta de benfeitorias, conforme disposto no item 6, podendo ser Nota Fiscal de serviços ou de aquisição de materiais, recibo de serviços ou documento equivalente, todos com a devida indicação do fornecedor/prestador de que o material ou serviço estará à disposição da Administração Regional para uso na unidade desportiva, mediante requisição da mesma.

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE EVENTO

10-No caso de evento, o compromissário deverá responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos serviços de segurança (credenciada junto à Secretaria de Segurança), limpeza dos banheiros e demais instalações do próprio, carregadores, grupos musicais/artistas, sonorização, porteiros, pessoal de apoio e/ou outros que se façam necessários, devendo ainda providenciar retirada de mobiliários como: mesas cadeiras, palcos, coberturas do piso e outros após a sua realização.

11-Para o caso previsto no item anterior o compromissário ficará encarregado de solicitar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dentro do prazo legal, o apoio policial necessário, inclusive extensivo para as áreas adjacentes ao próprio. Deverá, também, cumprir com antecedência a legislação para realização e funcionamento de eventos.

12-A contratação dos serviços de segurança deverá ser em número suficiente para manter a integridade física dos frequentadores do evento, bem como da preservação do patrimônio Público.

13-Deverá o compromissário responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD e demais obrigações oriundas da legislação em vigor que versa sobre Direitos Autorais.

14-O Compromissário deverá providenciar que seja afixado em locais de boa visibilidade o aviso de que "È TERMINANTEMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS" e zelar pelo seu fiel cumprimento.

15-Fica o compromissário obrigado a proteger o piso das quadras de esportes, em caso de evento que não seja de caráter esportivo e realizado em ginásios de esporte, utilizando somente cobertura emborrachada ou carpetes cobertos por folhas de madeirites, ou compensados em toda a extensão do piso, devendo este material ser apresentado ao responsável pelo próprio 48 horas antes do evento. Havendo ainda decoração de ambiente ou outras necessidades para a realização do evento, esses ocorrerão por conta do compromissário, não lhe cabendo direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie por parte do Governo do Distrito Federal.

16-O Compromissário deverá providenciar o controle rigoroso dos decibéis do som, evitando assim que os moradores próximos ao próprio sejam incomodados, providenciando também que os seguranças externos orientem o tempo todo para que as pessoas utilizem o estacionamento público, evitando estacionar próximo às residências,

17-Toda a mídia do evento ficará por conta do compromissário, que se responsabilizará por eventuais danos causados a terceiros oriundos de propagandas enganosas, bem como fica proibida a sua fixação em equipamentos públicos (parada de ônibus, bancos, jardins etc.).

18-A Administração Regional de Sobradinho não se obriga a ceder mobiliários para a realização do evento, salvo os casos de eventos com a participação direta do Governo do Distrito Federal ou que conte com seu apoio institucional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19-É vedado ao compromissário modificar a destinação da autorização para a ocupação do próprio, bem como, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título, mesmo que sem finalidade lucrativa.

20-De acordo com o decreto 14.758/93 o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, resulta no cancelamento automático da autorização ficando o compromissário obrigado ao pagamento de 2% do valor do preço de ocupação, a título de multa, além de juros de 1% ao mês.

21-Fica o compromissário responsável ainda pelos danos que venha causar ao patrimônio, ao público presente e/ou às instalações devendo as mesmas serem entregues nas condições em que foram cedidas, caso contrário o mesmo será acionado juridicamente.

Sobradinho – DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Compromissário: \_\_\_\_\_

Divisão de \_\_\_\_\_

Administrador Regional de Sobradinho \_\_\_\_\_

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01-RAXII/SC DE 10 DE MARÇO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

UG: 190114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

PARA: UO: 16101 SECRETARIA DE CULTURA

UG: 230101 SECRETARIA DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.5954-0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
335039	100	50.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com o apoio à FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA.

FRANCISCO DORION DE MORAIS PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

U.O. Cedente

U.O. Favorecido

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 6 de 20 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 14 de 21 de janeiro de 2004, no item 1.7 ONDE SE LÊ: "o horário de 08 às 18 horas, com tolerância de 2 horas", LEIA-SE: "o horário de 08 às 18 horas, com tolerância de até 2 horas"; No item 7.1 Onde Se LÊ: "valor mensal de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por metro quadrado em feira permanente e o valor mensal de R\$ 1,97 (um real e noventa e quatro centavos) por metro quadrado em feira livre", LEIA-SE: "valor mensal de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado em feira permanente e o valor mensal de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) por metro quadrado em feira livre".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 148.000057/2004, resolve: DESIGNAR o (a) Diretor (a) da Divisão Regional de Obras da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, como supervisor e executor de que trata a Nota de Empenho nº 2004NE00096, emitida a favor da empresa EDIL PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, referente a execução de obras com a construção do piso em granilite da Feira Permanente desta RA XVII; O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º, incisos I a VII do Decreto nº 16.098, de 29.12.94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EMILSON MENDES

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço do Administrador Regional do Riacho Fundo de 03 de março de 2004, publicada no DODF Nº 44 de 05/3/2004, página 8, ONDE SE LÊ: –“Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19.02.2004”, LEIA-SE: “Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29.02.2004.”.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, a Carta de Habite-se nº 010/2004 referente ao processo nº 027.696/1977, do SHI/NORTE QL 02 CONJUNTO 05 CASA 04 em nome de ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS CRISPIM, tendo em vista irregularidades na documentação expedida.

ERIVALDO MESQUITA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 12/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2004(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3817.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 2039/95, Aposentadoria, ANTONIO JESUS FERREIRA DA COSTA; 2) 2113/03, Aposentadoria, Diva Maria Soares Viana; 3) 2058/03, Aposentadoria, Eunice Batista dos Santos; 4) 2429/99, Aposentadoria, HELIO PERPETUO DE OLIVEIRA; 5) 2109/90, Aposentadoria, Jorge Holanda Cavalcante; 6) 520/95, Aposentadoria, JOSE DA SILVA REGO; 7) 5325/96, Aposentadoria, MARIA DO CARMO DOSUALDO; 8) 7611/91, Aposentadoria, MARINA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA; 9) 3869/91, Aposentadoria, NEURACI HEBIO VIEIRA; 10) 552/04, Pedido de Prorrogação de Prazo, Secretaria de Estado de Fazenda do DF; 11) 3147/93, Pensão Civil, MARIA APARECIDA TORRES DE ARAUJO; 12) 176/04, Pensão Civil, Maria Clara de Jesus Costa; 13) 1046/97, Pensão Civil, Maria do Rosário Nunes Oliveira; 14) 1497/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 3059/99, Tomada de Contas Especial, TCB.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1568/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 1790/99, Aposentadoria, Anderson Martins Rios; 3) 4744/96, Aposentadoria, WALTER RAMOS SALGADO; 4) 1193/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 5) 4820/93, Pensão Civil, ARLINDO GADELHA LAURIANO.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6396/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SE; 2) 619/01, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 3) 4324/94, Aposentadoria, AURENEIDE FERREIRA MAGALHAES; 4) 1119/94, Aposentadoria, DALVINA MARRA DA SILVA; 5) 2199/03, Aposentadoria, Jeová Resende Xavier; 6) 3136/97, Aposentadoria, Jovacy de Souza Martins; 7) 262/03, Aposentadoria, Lindalva David Carvalho Oliveira; 8) 2514/97, Aposentadoria, Manoel Francisco de Oliveira; 9) 1321/99, Aposentadoria, Milton Rodrigues Pereira; 10) 2327/03, Aposentadoria, Quirino da Conceição; 11) 1370/03, Aposentadoria, Rita Marcia Osorio Pinto da Silva; 12) 2244/03, Consulta, Waldivino

Carvalho dos Santos; 13) 1482/03, Inspeção, RA-II - Gama; 14) 625/02, Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento; 15) 2326/03, Pensão Civil, Carmosina José da Conceição; 16) 1753/03, Pensão Civil, Eunice Batista Pereira; 17) 2277/03, Pensão Civil, Lindolfina Roza da Silva; 18) 2106/03, Pensão Civil, Luiz de Jesus Ferreira da Silva; 19) 1925/03, Pensão Civil, Regina Ferreira do Bonfim; 20) 1736/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 21) 2845/99, Tomada de Contas Anual, SEG.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 2850/80, Aposentadoria, Álvaro Costa Teixeira Nogueira; 2) 1842/03, Aposentadoria, Izidoria Araújo da Silva; 3) 1059/96, Aposentadoria, JOAO BATISTA DE SOUSA; 4) 2231/81, Aposentadoria, JOSE GONCALVES ZUZA; 5) 1980/03, Aposentadoria, Leda Cardoso Gontijo; 6) 2381/90, Aposentadoria, LUIZ RUFINO DE OLIVEIRA; 7) 1407/91, Aposentadoria, VALDIR DE CASTRO; 8) 538/03, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria -; 9) 1833/03, Pensão Civil, Ieudo Lacerda Ventura; 10) 1970/03, Pensão Civil, Luiz Ferreira Lima; 11) 1288/99, Pensão Civil, Maria Ribeiro de Queiroz; 12) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte; 13) 1660/02, Tomada de Contas Anual, RA XII; 14) 5512/93, Tomada de Contas Especial, PMDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2160/93, Aposentadoria, ROBERIO SULZ GONSALVES.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 795/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 7414/93, Prestação de Contas Anual, FSS-DF; 3) 328/03, Tomada de Contas Anual, SEFP; 4) 4987/97, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 536/00, Tomada de Contas Especial, Fundação Educacional do Distrito Federal; 6) 2945/99, Tomada de Contas Especial, GDF; 7) 5756/94, Tomada de Contas Especial, SEFP.

Total de processos na Pauta da SO nº 3817: 63.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 378.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1268/01, Denúncia, CIDADÃO.

Total de processos na Pauta da SR nº 378: 1.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 10/03/2004 14h21

**ACÓRDÃO Nº 14/2004**

Ementa: Denúncia acerca de irregularidade cometida pela CEASA/DF na celebração, sem licitação, de Termo de Permissão Remunerada de Uso. Aplicação de multa aos responsáveis. Ausência de manifestação. Cobrança executiva da dívida.

Processo nº 0754/1997

Nome/Função: Aroldo Satake, Presidente.

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese da irregularidade apurada: Celebração de Termo de Permissão Remunerada de Uso do Box 03 do pavilhão B.11 - SAB, sem o devido procedimento licitatório, consoante termos da Decisão nº 92/2003.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, este em assentadas anteriores, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, autorizar, com fundamento no art. 176, § 1º, combinado com os arts 99, inciso III, e 177, inciso III, todos do Regimento Interno do Tribunal, seja promovida a cobrança executiva do débito.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 375, de 19 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto à Corte

**RETIFICAÇÃO**

No Acórdão nº 10/04, do Processo nº 1690/99 apresentado pelo Relator Antonio Renato Alves Rainha, na Sessão Ordinária nº 3810, de 17.02.04, e publicado no DODF nº 43, edição de 04.03.04, pág. 26, na parte onde se lê: “João Herculino de Souza Lopes Filho, ex-Diretor de Administração e Recursos Humanos (...)”, leia-se: “João Herculino de Souza Lopes Filho, ex-Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB (...)”.